

n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, à viúva de um oficial reformado do extinto quadro do ultramar:

De 5 de Setembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro findo, concedendo uma pensão de sobrevivência de 3 200\$ mensais, a partir de 15 de Março do corrente ano, como preceitua o n.º 2 do artigo único do Decreto n.º 240/76, de 7 de Abril, a Artéria Maria Machado de Mendonça Cortês, residente em Macau, viúva de Joaquim Manuel Cortês, que foi capitão reformado do extinto QPFU, falecido na mesma cidade em 12 de Janeiro de 1952, cujo encargo é suportado pelo Orçamento Geral de Macau, em vigor no corrente ano económico, devendo ser descontada, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do citado Decreto n.º 52/75, da pensão a conceder a quantia de 28 559\$, correspondente a 1%, a qual deve ser paga em noventa e seis prestações mensais, sendo a primeira de 59\$ e as restantes noventa e cinco, de 300\$ cada uma.

Serviços Militares, 21 de Novembro de 1977. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Fortunato de Miranda*, capitão.

(D. R. n.º 273, de 25-11-1977, II Série).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior da Magistratura

Deliberação efectuada na seguinte data:

Outubro, 11:

António Cândido da Silva Gomes, juiz de direito de 1.ª classe servindo, em comissão ordinária, em Macau — renovada a comissão como juiz de direito de 1.ª classe da comarca de Macau, nos termos dos artigos 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, e 9.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 925/76, de 31 de Dezembro.

(Deliberação visada em 7 do corrente mês. São devidos emolumentos.)

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, 15 de Novembro de 1977. — O Director-Geral, *Francisco José de Miranda Duarte*.

(D. R. n.º 271, de 23-11-1977, II Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 49/77/M

de 17 de Dezembro

Em virtude do desdobramento do antigo curso de Ciências Histórico-Filosóficas em Curso de História e Curso de Filosofia, ficou o 4.º grupo do quadro do pessoal docente do ensino liceal dividido em 4.º grupo A (História) e 4.º grupo B (Filosofia).

Verificando-se a necessidade de criar, no quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique, um lugar do 4.º grupo B (Filosofia) dado que os dois actuais professores do mesmo grupo ministram a disciplina de História;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;  
Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O 4.º grupo do quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique é desdobrado da seguinte forma:

- a) 4.º grupo A — História e
- b) 4.º grupo B — Filosofia

Art. 2.º É criado, no quadro do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, um lugar de professor do 4.º grupo B — Filosofia.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 9 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

### Decreto-Lei n.º 50/77/M

de 17 de Dezembro

Tendo em consideração que se não justifica já o cargo de director de ciclo e que pelo artigo 4.º da Portaria n.º 250/74, de 5 de Abril, o cargo de director de turma foi tornado extensivo ao ensino secundário liceal;

Verificando-se a necessidade de definir normas para a designação de directores de turmas do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São extintos os cargos de directores de ciclo no Liceu Nacional Infante D. Henrique e criados, em sua substituição, os directores de turma.

#### Artigo 2.º

Os directores de turma do Liceu e Escola Preparatória serão designados, em ordem de serviço interna, pelo reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, e director da Escola Preparatória do Ensino Secundário de entre os professores da respectiva turma.

#### Artigo 3.º

Cada director de turma terá a seu cargo o máximo de 2 turmas.

#### Artigo 4.º

O exercício das funções de director de turma equivale à atribuição de dois tempos lectivos por cada turma.

#### Artigo 5.º

Ao director de turma compete:

- a) Presidir aos conselhos de turma;
- b) Apreciar os problemas educativos e disciplinares relativos aos alunos da turma;
- c) Estabelecer relações frequentes com os encarregados de educação;

d) Preencher as fichas dos alunos de acordo com os novos critérios de avaliação em vigor, providenciando pela sua entrega aos encarregados de educação após as reuniões de fim de período;

e) Manter em ordem os processos dos alunos; e

f) Assegurar a coordenação entre os responsáveis pelas diferentes disciplinas.

Artigo 6.º

Fica revogado o Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952.

Artigo 7.º

Este diploma entra em vigor no ano lectivo de 1977-1978.

Artigo 8.º

**Transitório**

No ano lectivo de 1977-1978 manter-se-ão os cargos de director de ciclo (curso geral e complementar dos liceus).

Assinado em 14 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 186/77/M**

**de 17 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$ 505 620,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º orçamento suplementar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1977**

| Cap.º | Grupo | Art.º | Designação   | Importâncias  |
|-------|-------|-------|--|---------------|
|       |       |       | <b>RECEITAS CORRENTES</b>  |               |
|       |       |       | <b>Impostos indirectos</b>   |               |
|       |       |       | Aumento à previsão orçamental proveniente de excesso actual da cobrança sobre a previsão do orçamento de 1977: |               |
| 7.º   | —     | —     | Venda de serviços e bens não duradouros  |               |
|       |       | 7.º   | Serviço Telefónico Internacional   | \$ 505 620,00 |

| Cap.º | Art.º  | N.º | Designação   | Importâncias         |
|-------|--------|-----|--|----------------------|
|       |        |     | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                    |                      |
|       |        |     | <i>Para inscrição e dotação da seguinte verba:</i>           |                      |
| 1.º   | —      | —   | <b>Despesas correntes</b>                                    |                      |
|       | 12.º-B | —   | Subsidio de Natal .....                                      | \$ 380 000,00        |
|       |        |     | <i>Para reforço da seguinte verba:</i>                       |                      |
|       | 17.º   | —   | Classes inactivas — Pensões de aposentações e reformas ..... | \$ 125 620,00        |
|       |        |     | <b>Total .....</b>   | <b>\$ 505 620,00</b> |

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1977. — O Conselho de Administração, *Fernando Augusto de Macedo Pinto — Fernando José Rodrigues Jr. — Artemisia Maria dos Santos*.

**Portaria n.º 187/77/M**

**de 17 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$ 73 220,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1977**

**RECEITA**

Capítulo 5.º — Grupo 1 — Artigo 1.º — Receitas correntes: Subsídio consignado no orçamento geral do Território ..... \$ 73 220,00

**DESPESA**

*Inscrição da seguinte verba nova:*

Capítulo 1.º — Artigo 12.º-A — Despesas correntes: Subsídio de Natal ..... \$ 73 220,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 25 de Novembro de 1977. — O Conselho Administrativo, Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-tenente EMQ. — *Francisco Xavir Carlos*, director de 3.ª classe — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente de Adm. Naval — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.